



DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DA ERSE DE REVISÃO DO REGULAMENTO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS (RRC), DO REGULAMENTO TARIFÁRIO (RT) E DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES E INTERLIGAÇÕES (RARI) DO SECTOR ELÉCTRICO

COMENTÁRIOS DA COGEN PORTUGAL

1. A definição de cogedor na alínea d) do nº2 do **Artigo. 3º do RARI** que reporta ao Decreto-Lei 538/99 (entretanto revogado) deve ser corrigida referindo o actual D.L. 23/2010 (em particular o nº 3 do art.º1º).

2. Com a produção descentralizada de electricidade, de que a cogeração é apenas uma possibilidade, há situações em que existe um nó da rede que é comum às duas instalações, a produtora e a consumidora. Nestes casos, a energia que transita na rede corresponde apenas à diferença entre a produção e o consumo (seja positiva, seja negativa), pelo que as tarifas de acesso só devem ser aplicadas a essa energia. Nestas condições, num sítio industrial onde exista autoprodução, as tarifas de acesso devem ser aplicadas à energia que efectivamente nele entra ou dele sai.

Os princípios acima enunciados são também aplicáveis no que toca à aplicação de factores de correcção de perdas por transformação.

Actualmente, a correcção de perdas é aplicável, no consumo ou produção de electricidade, sempre que a medida é efectuada em nível de tensão diferente da do ponto de interligação à rede de distribuição, e incide sobre a totalidade da energia produzida ou consumida.

No entanto, deveria incidir apenas sobre a energia que de facto atravessa o transformador, havendo para tal que considerar, quando a configuração física da instalação a isso corresponda, a soma algébrica entre produção e consumo. De resto, é desejável, de um ponto de vista de eficiência energética, que produção e consumo estejam directamente ligados no mesmo nível de tensão (ainda que distinto do da rede), pois são evitadas perdas de transformação.

Propomos, assim, que o **Artigo 27º do RARI e do Artigo 151º do RRC** acolham estes aspectos no sentido de haver uma maior aderência das tarifas de acesso e correcção por perdas de transformação ao trânsito real da energia, constituindo, também por esta via, um incentivo à produção descentralizada.

Uma das grandes vantagens da produção descentralizada é diminuir o trânsito de energia nas redes, reduzindo-se assim as perdas, além dos investimentos nas mesmas.

Porto, 15 de Junho de 2011